

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivácqua

Administração 2013-2016

Atílio Vivácqua/ES | Terça-Feira, 14 de Junho de 2016 | Edição Nº 066 | Ano 2

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.128/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Atílio Vivacqua por imóvel de propriedade da Paróquia Santo Antônio de Pádua (CNPJ n. 27.071.950/0029-64).

**Art. 2º.** O imóvel de propriedade do Município de Atílio Vivacqua a ser permutado compreende "uma área de terreno com 25,00 metros de frente e fundos por 35,00 metros nas laterais, totalizando uma área de 875,00m<sup>2</sup>" integrante de área maior, assim identificada: "uma área de terreno urbano medindo doze mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados (12.850,00m<sup>2</sup>), situada na localidade de "Flecheiras", neste município e comarca de Atílio Vivacqua-ES", registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Atílio Vivacqua sob matrícula n. 1388 (Livro 2, ficha 01), e avaliado em R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme laudo de Avaliação anexo, de 18 de abril de 2016.

**Art. 3º.** O imóvel de propriedade da Paróquia Santo Antônio de Pádua (CNPJ n. 27.071.950/0029-64) a ser havido na permuta compreende "um terreno com 12,85 metros de frente e 14,00 metros de profundidade, apresentando uma área total aproximada de 180,00m<sup>2</sup>", apresentando "edificação de 135,00 metros quadrados.

Parágrafo Único: O imóvel descrito no art. 3º, foi extraído da matrícula n. 9704 (Livro 2 BB, Ficha 104), do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atílio Vivacqua e avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta

mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, de 18 de abril de 2016.

**Art. 4º.** O interesse público da presente medida de que trata esta Lei, a necessidade da utilização do imóvel permutado para uma capela mortuária, necessidade e carência eminente de toda a região onde se localiza o imóvel, e se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes da referida permuta.

**Art. 5º.** Competirá ao Município, os trâmites necessários à escrituração e regularização da área havida na permuta.

**Art. 6º.** Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 27 de maio de 2016.

**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº 1.129/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO, POR LICITAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar à iniciativa privada a área de 2.378,05 m<sup>2</sup>, constante de área maior registrada sob matrícula n. 1481, no Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atílio Vivacqua, conforme planta anexa, respeitando o valor mínimo da avaliação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mediante

procedimento de licitação, e atendidos os critérios da Lei 8666/93.

**Art. 2º.** A alienação será de natureza onerosa e condicional, cabendo ao adquirente realizar a construção de edificação, com unidades habitacionais de até 60 metros quadrados cada uma, que serão disponibilizadas a famílias de baixa renda, sem casa própria, para aquisição, e que possam ser objeto de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, conforme condições e critérios de habitação de interesse social ou programas de mesma natureza.

**Art. 3º.** A presente alienação, onerosa e condicional, tem por finalidade favorecer as famílias de baixa renda, e viabilizar o acesso à moradia.

**Art. 4º.** A alienação fica condicionada à realização das benfeitorias pelo donatário no prazo máximo de 5 (cinco anos), ficando sem efeito na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo donatário, cabendo ao donatário, no mesmo prazo, regularizar todo o imóvel e edificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sem ônus para o Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 23 de maio de 2016.

**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**

Prefeito Municipal

### **LEI Nº 1.130/2016**

#### **ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, previsto na Lei Municipal n. 904/2010 passará a observar o que segue:

I – será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em benefício dos servidores públicos municipais em atividade nos cargos constantes do anexo I da presente.

II – será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em benefício dos demais servidores públicos.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário ou férias;

V – não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

**Art. 3º.** Os recursos para atender à presente Lei advirão de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir e/ou suplementar referidas dotações orçamentárias e, se necessário, abrir crédito especial para assegurar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 23 de maio de 2016.

**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**

Prefeito Municipal

### **EDITAIS**

#### **EDITAL DE APTIDÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Atílio Vivácqua através da Comissão Eleitoral do Processo de Eleição da Sociedade civil torna público a listagem de entidades/organizações inscritas e aptas para concorrer ao processo eleitoral. Edital completo no site [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br).

Atílio Vivácqua/ES, 08 de Junho de 2016.

**SANDRA LÚCIA VENTURY CANZIAN LOPES**

Secretária Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE**  
**ATÍLIO VIVACQUA**



**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**

Prefeito Municipal

**ALMIR LIMA BARROS**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ELIAS PEREIRA**

Gabinete

**JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA**

Obras e Serviços Urbanos

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**

Administração e Finanças

**MILTON MELLO JUNIOR**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Agricultura e Desenvolvimento Rural

**MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO**

Saúde

**PRISCILA DA SILVA LACCHINE**

Meio Ambiente

**RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA**

Educação

**SANDRA LÚCIA VENTURY CANZIAN LOPES**

Assistência Social

**ÓRGÃO OFICIAL**

**DIOGO LOPES CARVALHO**

Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivácqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)

